

## ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100047/2020-73, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
1	AC	5,0301	5,0301	4,6213	4,6991	6,9909	6,9909	-	3,9799	-	-	-	-
2	AL	**4,7894	*4,8749	*3,9690	*3,8610	-	**4,9192	**2,8865	*3,6559	**3,6055	-	-	-
3	AM	*4,7825	*4,7825	*3,9462	**3,7955	-	*5,9922	-	*3,5073	*2,2851	1,4317	-	-
4	AP	**3,9210	**3,9210	**4,6650	**4,2670	**6,3177	**6,3177	-	*3,8850	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	*4,6600	*4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,4360	**6,1640	**3,9910	**3,8660	*5,4977	*5,4977	-	*3,5470	3,7980	-	-	-
8	ES	4,6977	6,3348	3,9430	3,8175	4,9360	4,9360	-	3,7791	-	-	-	-
9	GO	**4,6916	**5,6341	**3,8475	**3,7580	**5,5754	**5,5754	-	*3,2795	-	-	-	-
10	MA	*4,5010	5,7000	*3,8560	*3,7780	-	**5,5485	-	*3,7240	-	-	-	-
11	MG	4,8944	6,4395	3,9831	3,8914	5,4523	6,5273	5,1698	3,3071	3,3995	-	-	-
12	MS	4,4997	6,5243	3,9492	3,8922	5,6861	5,6861	3,1827	3,6786	3,1770	-	-	-
13	MT	*4,7938	**6,7416	**4,1912	**4,1041	**7,4181	**7,4181	*4,6116	*3,1563	2,7990	2,4700	-	-
14	PA	*4,6720	*4,6720	*4,0740	*4,1410	*5,9046	*5,9046	-	*3,9510	-	-	-	-
15	PB	**4,4209	**8,3885	*3,7843	*3,7358	-	*5,7048	*2,9023	**3,1943	**3,7110	-	3,0100	3,0100
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,7638	*4,8104	**3,9042	*3,8443	4,8461	4,8461	*4,1550	*3,5692	-	-	-	-
18	PR	4,3100	6,1900	3,5600	3,4800	5,0900	5,0900	-	*3,1800	-	-	-	-
19	RJ	*5,0250	*6,1168	3,8610	3,7800	-	**4,8715	2,4456	*4,2050	**3,1180	-	-	-
20	RN	**4,8090	7,3900	*3,9970	**3,8280	**5,2250	**5,2250	-	*3,7280	*3,5690	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,4950	4,4950	4,0930	4,0340	-	6,3130	-	3,7740	-	-	2,9656	-
22	RR	**4,3380	**4,3600	**3,9860	**3,9580	*6,5520	**6,7170	*3,8400	*3,8630	-	-	-	-
23	RS	**4,7712	**7,0999	**3,7425	**3,6670	*5,4649	**5,9999	-	*4,3784	*3,5951	-	-	-
24	SC	4,3800	6,1900	3,6600	3,5400	5,5500	5,5500	-	3,8000	3,0200	-	-	-
25	SE	*4,6560	*4,7254	**3,8490	*3,7950	*4,5440	*4,5440	**3,1460	*3,5390	**3,6890	-	-	-
26	SP	**4,3840	**4,3840	**3,7960	**3,6850	**5,2946	5,6038	-	**3,0500	-	-	-	-
27	TO	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF; e  
b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## ATO COTEPE/ICMS Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019 e Ofício nº 39/CDI-SE/3298, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado de Santa Catarina, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda do referido Estado, em mensagem eletrônica recebida no dia 06.02.2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, os itens 48, 49 e 50 no campo referente ao Estado de Santa Catarina, na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## ANEXO ÚNICO

## SANTA CATARINA

48.	ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 07.635.245/0001-34 I.E: 255.078.420
49.	COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0003-04 I.E: 255.204.205
50.	WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E: 255.228.449

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 3.488, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Comitê de Gestão - COGES da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, define suas competências, designa os respectivos integrantes e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, do Anexo I do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019, e os incisos VIII e XI, do art. 47, do Anexo V da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão - COGES da Secretaria de Orçamento Federal - SOF e estabelecer diretrizes para o seu funcionamento.

Art. 2º Atribuir ao COGES a deliberação dos assuntos afetos à Gestão Estratégica, de Riscos, de Pessoas e Administrativa da SOF e do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal em consonância com as diretrizes definidas pelo Secretário de Orçamento Federal.

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O COGES será responsável por deliberar sobre assuntos estratégicos relacionados à gestão de pessoas, orçamento, planejamento, governança, riscos, controles, informação, comunicação, entre outros, e terá os seguintes objetivos, no que concerne à gestão da SOF:

- I- construir visão sistêmica da Instituição;
- II- compatibilizar as visões políticas e técnicas relativas ao desenvolvimento institucional;
- III- definir suas diretrizes e práticas;
- IV- desenvolver a integração das ações em seu âmbito; e
- V- aprovar sua agenda.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COGES analisar e deliberar sobre matérias afetas à gestão da Secretaria de Orçamento Federal, e especialmente:

I - estabelecer as diretrizes gerais, alinhadas com as definidas pelo Ministério da Economia, e aprovar as políticas e metodologias de:

- a) gestão da estratégia;
- b) governança;